

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-99800-4747

Fone: 015-99706-3989

CEP - 18.190-000

#### CONTRATO Nº 006 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E A EMPRESA EMERSON AUGUSTO MACHADO DA SILVA (FINELINE)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua Professor Toledo, n° 668, Centro, Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, neste ato representado pelo Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, Sr. Roberto dos Reis Rolim, portador da cédula de identidade RG sob o nº 17.393.159-5 e do CPF sob o nº 086.089.198-42, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade **Convite nº 04/2022**, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa Empresa Emerson Augusto Machado da Silva (FINELINE), com endereço na Rua Professor Magalhães de Noronha, nº 385, Bairro Jardim São Carlos, Sorocaba/SP – CEP nº 18.046-460, neste ato representada pelo Sr. Emerson Augusto Machado da Silva, brasileiro, portador do CPF sob o nº 122.598.308-89, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### 1.1 - OBJETO:

- Aquisição de 05 cinco computadores "All in One", contendo no mínimo processador intel i5 10400, memória RAM de 8 GB, DDR 4, armazenamento SSD 480gb + HD 1 tb, tela de 23,8 full HD, webcam, wifi, Windows 10 PRO e pacote Microsoft Office Home Business 2.019;
- Aquisição de 01 um notebook com processador Intel i7, sistema operacional Windows, placa de vídeo integrada, memória 8 gb, armazenamento ssd 1 tb, tela acima de 14", Microsoft Office, software de segurança, assistência técnica, câmera webcam, áudio e falantes wireless, placa de rede wireless, placa de vídeo e bateria quatro células;
- 1.2 Incluem-se na contratação todos os custos e despesas, como fornecimento de materiais, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral deste objeto e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa; valendo a oferta como declaração de concordância das condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Qualquer alteração no edital deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, ainda que tais alterações não afetem o padrão e do fornecimento.



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-99800-4747

Fone: 015-99706-3989

CEP - 18.190-000

## CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

#### 3.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 3.1.1 Assinar o Contrato com o órgão no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação;
- 3.1.2 Iniciar a entrega dos produtos licitados, pretendidos pela Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias, após solicitação formal da Câmara Municipal;
- 3.1.3 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- 3.1.4 Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital;
- 3.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 3.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.1.7 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.1.8 Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.1.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.
- 3.1.10 Reunir-se com a **CONTRATANTE**, através dos membros da Comissão de Licitação, sempre que estes entenderem necessário;

# CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 4.1 Compete a **CONTRATANTE**:

- 4.2 Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;
- 4.3 Fazer o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos especificados no Objeto do presente contrato
- 4.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

### CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

5.1 Compete à **CONTRATADA** efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecido que, como condição, a **CONTRATANTE** é isento de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613 Fone: 015-99800-4747

Fone: 015-99706-3989

CEP - 18.190-000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratado serão efetuados através de ordem bancária emitida conforme dados bancários fornecidos pela CONTRATADA; sendo efetuado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do objeto **contratado e recebimento do Termo de Entrega** e mediante apresentação dos seguintes documentos em vigor e dentro do prazo de validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Nota Fiscal / Danfe
- 6.2. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 6.3 Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.
- 6.4 Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária.
- 6.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.6 A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas, nos termos deste edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E GARANTIA

- 7.1 O prazo de entrega dos computadores, será de até 15 (Quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, devidamente justificado pela autoridade competente, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº. 8.666/93
- 7.2 O prazo de garantia mínimo dos produtos é de **12** (doze) meses contados da data do Recebimento Definitivo;
- 7.3 Os computadores objeto da licitação, deverão ser entregues diretamente pela Contratada, no endereço da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, situada na rua Professor Toledo, nº 668, Centro, Araçoiaba da Serra/SP, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 e das 13 às16 hs, os quais deverão ter a conformidade atestada com o objeto licitado e recebidos pela Comissão de Licitação, mediante recebimento do Termo de Entrega.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária:

Ficha nº 07

010102- Secretaria da Câmara

01.031.0001.2003.0000-Manutenção de Equipamentos e Mobília da Câmara Municipal



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-99800-4747

Fone: 015-99706-3989

CEP - 18.190-000

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

- 9.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.
- 9.1.2 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93.
- 9.1.3 As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
- 9.1.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.1.5 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, sobretudo as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 58, e posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
- 9.1.6 Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:
- a) Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
- b) Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- 10.1.1 ADVERTÊNCIA por escrito sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- 10.1.2 Multa <u>de até 10%</u> (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços, pelo descumprimento de qualquer item deste convite e/ou da proposta apresentada;
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento para contratar com a Câmara Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.5 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.



Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-99800-4747

Fone: 015-99706-3989

### **CEP – 18.190-000**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

11.1 A contratação objeto deste contrato, decorreu do Processo Licitatório, na modalidade Convite nº 04/2022, com vinculação às cláusulas do Edital da licitação e à proposta da licitante vencedora, nos termos do inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93 e os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

- 13.1 A fiscalização poderá ser exercida pela própria Comissão Permanente de Licitações ou por Comissão especializada, devidamente criada por Ato da Mesa Diretora.
- 13.2 O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 73, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, em 03 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

	ne e Cargo: Roberto dos Reis Rolim - Presidente
E-mail insti	tucional: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Assinatu	ra:
CONTRATA	ADA: Emerson Augusto Machado da Silva (FINELINE)
	enhor Emerson Augusto Machado da Silva – Administrador
E-mail	institucional: vendas@finelineinformatica.com.br
Assinatura	:
Testemunhas:	
1ª	2ª
CPF	CPF